



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 120/57

DOCUMENTO Nº 1 872/57

Artigo 1º - Todos os prédios que fôrem construídos, reconstruídos ou reformados, em ruas onde não haja rede de esgotos, deverão colocar à frente de seus lotes manilhas de concreto para a coleta de suas águas servidas, de esgotos e pluviais.

§ 1º - As manilhas de concreto devem ser de tipo bolsa e junta, devem ser assentadas com argamassa de cimento e areia e devem possuir diâmetro mínimo de 35cm ou 14 polegadas.

§ 2º - As manilhas serão colocadas junto à guia da calçada em cota de nível e declividade fixadas pela Prefeitura na ocasião em que der o alinhamento da construção; quando não houver guia colocada, a Prefeitura fixará também a posição da manilha.

§ 3º - Colocadas as manilhas, serão aterradas pelos proprietários de prédios as valas existentes à frente de seu lote, garantida entretanto a ligação da manilha com as valas existentes lateralmente.

§ 3º - Quando, nos lotes laterais, houver manilhas já instaladas, a nova manilha deverá oferecer continuidade de alinhamento, cotas e diâmetros.

Artigo 2º - A Prefeitura promoverá a regulamentação da presente Lei visando a gradativa eliminação das valas atualmente existentes, inclusive nos lotes já construídos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 1957

a) RAFAEL FARO POLITI

Rec. 206/57